



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 078/2017

**OBJETO:** VIAÇÃO OURO E PRATA S/A – ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL - LOP Nº 098 PARA INCLUSÃO DE NOVOS MERCADOS.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.388086/2016-02

**PROPOSIÇÃO DMR:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para alteração de Licença Operacional - LOP nº 098 para inclusão de novos mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

## II – DOS FATOS

Em 29 de dezembro de 2016, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., por meio Requerimento de Cadastro de Infraestrutura nº 643358, protocolo nº 50500.472335/2016-39 (fls. 34/45), solicitou a emissão da Licença Operacional para o mercado resultante da I etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU mediante Relatórios I, II e III (fls. 178/181). Em sua análise, a GETAU informou à empresa requerente a existência de pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, concedendo-lhe assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências relacionadas, conforme Mensagem nº 411/2017, de 24 de fevereiro de 2017 (fl. 182).

Regulamente intimada, conforme Recibo Registrado de E-mail (fls. 183/185), a Viação Ouro e Prata S/A. protocolou em 06 de março de 2017, o Ofício nº 090/2017 (fls. 186/204), apresentando justificativas aos questionamentos suscitados.

Contudo, após análise, a GETAU entendeu que ainda restaram ajustes para o esquema operacional de algumas linhas, conforme Relatórios I e II (fls. 205/206).

Novamente intimada, por meio da Mensagem nº 501/2017 (fls. 207/207v.), a empresa apresentou documentação complementar por meio do Ofício nº 097/2017, de 13 de março de 2017, protocolo nº 50500.156361/2017-01 (fls. 208/209); do Ofício nº 108/2017, de 21 de março de 2017, protocolo nº 50500.163222/2017-26 (fls. 212/213); e, do Ofício nº 198/2017, de 15 de maio de 2017, protocolo nº 50500.229894/2017-10 (fls. 218/232).

Após reanálise, a GETAU atestou que as pendências haviam sido sanadas, atendendo assim as exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, conforme Relatórios I e II e, Mensagem nº 1041/2017, de 22 de maio de 2017 (fls. 233/236).

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, mediante Despacho nº 950/2017/GETAU/SUINF, de 17 de maio de 2017 (fls. 237/239) para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, a SUFIS emitiu em 26 de maio de 2017 o Despacho nº 0234/2017/SUFIS/GEFIS (fls. 241/243), informando que a sociedade empresarial VIAÇÃO

OURO E PRATA LTDA cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados requeridos.

No mesmo sentido, a GETAU/SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 287/2017/GETAU/SUPAS, de 31 de maio de 2017 (fls. 246/249) recomendando o deferimento do pleito e o encaminhado do processo à Diretoria para alteração da LOP nº 098 da empresa Viação Ouro e Prata S/A., conforme a relação dos mercados objeto da Licença de Operação:

MERCADOS
AMPERE/PR - IJUÍ/RS
AMPERE/PR - SANTA ROSA/RS
AMPERE/PR - SANTO ANGELO/RS
AMPERE/PR - SÃO MARTINHO/RS
ANÁPOLIS/GO - PRESIDENTE DUTRA/MA
BARRA MANSA/RJ - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
BARRA MANSA/RJ - SANTO ANASTÁCIO/SP
BATAGUASSU/MS - CAÇAPAVA/SP
BATAGUASSU/MS - GUARATINGUETA/SP
BATAGUASSU/MS - ITATIAIA/RJ
BATAGUASSU/MS - LORENA/SP
BATAGUASSU/MS - PETRÓPOLIS/RJ
BATAGUASSU/MS - QUELUZ/SP
CAMPO GRANDE/MS - GUARATINGUETA/SP
CAMPO GRANDE/MS - ITATIAIA/RJ
CAMPO GRANDE/MS - LORENA/SP
CAMPO GRANDE/MS - PETRÓPOLIS/RJ
CERES/GO - XINGUARA/PA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - COLINAS DO TOCANTINS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO - PUGMIL/TO
ESTRELA DO NORTE/GO - REDENÇÃO/PA
ESTRELA DO NORTE/GO - RIO MARIA/PA
ESTRELA DO NORTE/GO - XINGUARA/PA

MERCADOS
GRAJAU/MA - MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
GUAIRA/PR - IJUÍ/RS
GUAIRA/PR - SANTA ROSA/RS
GUAIRA/PR - SANTO ANGELO/RS
GUAIRA/PR - TRES DE MAIO/RS
IMPERATRIZ/MA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
ITATIAIA/RJ - ASSIS/SP
ITATIAIA/RJ - OURINHOS/SP
ITATIAIA/RJ - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
JACIARA/MT - CHAPECO/SC
JARAGUÁ/GO - RIO DOS BOIS/TO
MARA ROSA/GO - BARROLANDIA/TO
MARA ROSA/GO - TALISMÃ/TO
MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC
MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - SÃO JOSE DO CEDRO/SC
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - CAÇAPAVA/SP
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - GUARATINGUETA/SP
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - ITATIAIA/RJ
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - LORENA/SP
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - PETRÓPOLIS/RJ
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - QUELUZ/SP
PALMAS/PR - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC
PALMAS/PR - MARAVILHA/SC
PETRÓPOLIS/RJ - ASSIS/SP
PETRÓPOLIS/RJ - OURINHOS/SP
PETRÓPOLIS/RJ - PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
PETRÓPOLIS/RJ - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PETRÓPOLIS/RJ - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
PETRÓPOLIS/RJ - SANTO ANASTÁCIO/SP
PORTO FRANCO/MA - COUTO DE MAGALHAES/TO
REDENÇÃO/PA - COLINAS DO TOCANTINS/TO

MERCADOS
REDENÇÃO/PA - NOVA OLINDA/TO
RESENDE/RJ - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
RESENDE/RJ - SANTO ANASTÁCIO/SP
RIANÁPOLIS/GO - FÁTIMA/TO
RIO DE JANEIRO/RJ - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
RIO MARIA/PA - MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO - REDENÇÃO/PA
SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO - RIO MARIA/PA
SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO - XINGUARA/PA
SÃO LUIZ DO NORTE/GO - TOCANTINÓPOLIS/TO
TRINDADE/GO - GURUPI/TO
VOLTA REDONDA/RJ - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
VOLTA REDONDA/RJ - SANTO ANASTÁCIO/SP
XINGUARA/PA - NOVA OLINDA/TO

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em sua Nota Técnica nº 287/2017/GETAU/SUPAS (fls. 246/249), a GETAU/SUPAS informa que de acordo com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Conforme as regras do Período de Transição, Capítulo I da Resolução ANTT nº 4.770/2017, o art. 71, estabeleceu que:

*“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*”

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”*

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de agosto de 2016 foi publicada a Deliberação nº 224/2016, por meio da qual a Diretoria desta Agência definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgadas em etapas, conforme transcrito:

*“Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:*

*I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*

*II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.”*

A GETAU/SUPAS esclareceu ainda, que mediante Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, foi disponibilizada a lista mercados característicos no Grupo I e, estabeleceu

ainda que as empresas deveriam protocolar as solicitações de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Na mesma Nota Técnica, a área técnica informou que o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 16 de novembro de 2016. Informou também que entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa e que após a realização do Sorteio Eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução ANTT nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução nº 4.770/2015.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, com base na NOTA TÉCNICA Nº 287/2017/GETAU/SUPAS (fls.246/249), no DESPACHO Nº 0324/2017/SUFIS/GEFIS, e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração da Licença Operacional – LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para inclusão de novos mercados, conforme Deliberação em anexo.

Brasília, 07 de julho de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 07 de julho de 2017.

Ass: *Rodrigo Ribeiro Lopes*